

Diário Oficial de PE dia 16/07/2004

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E REFORMA DO ESTADO

CONSELHO DELIBERATIVO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES DO ESTADO CONDASPE

RESOLUÇÃO Nº 05/2004

Relator Conselheiro José Fernandes Arteiro Neto

EMENTA: Autoriza a contratação de empresa para operacionalizar a gestão do SASSEPE e define o conceito de autogestão para os fins do § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 30 de 02 de janeiro de 2001.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CONDASPE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO: a competência desse Órgão prevista no Art. 7º da Lei Complementar nº 30 de 02 de Janeiro de 2001 e art. 21, IV, V e VIII do Decreto Estadual nº 23. 137, de 21 de março de 2001;

CONSIDERANDO: a previsão constante do § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 30 de 02 de Janeiro de 2001, a cerca da competência do CONDASPE para autorizar o IRH – PE a terceirizar a gestão do SASSEPE, bem como a prestação da assistência à saúde aos seus beneficiários, através da contratação de empresas ou profissionais especializados em serviços de assistência à saúde, na modalidade de auto-gestão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de definição do perfil da empresa a quem pode ser terceirizada a gestão do SASSEPE, para os fins de adequação ao conceito de auto-gestão referido, bem como a decisão unânime em sessão do CONDASPE;

RESOLVER: à unanimidade:

Art. 1º. Fica autorizada a contratação, mediante procedimento licitatório de empresa especializada em gestão de sistema de saúde, para operação dos serviços de Central de Regulação Médica, *call center*, auditoria eletrônico e *in loco* e Informatização do SASSEPE, que se enquadre no conceito de empresa de auto-gestão.

Art. 2º. Fica definido que, para os fins do disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 30, de 02 de Janeiro de 2001, entende-se por empresa de auto-gestão aquela que detenha comprovada especialização em gestão de sistema de assistência à saúde, para clientela fechada, não estando abrangidas nesse conceito as empresas que explorem comercialmente planos de saúde no mercado, à exemplo das empresas seguradoras, de medicina de grupo e cooperativas médicas.

Parágrafo Único: Auto-gestão do SASSEPE configura-se como sendo a gestão do Sistema em benefício exclusivo dos beneficiários do SASSEPE, assim definidos no § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 30 de 02 de janeiro de 2001 por empresa especializada em gestão de sistemas

de assistência à saúde de clientela fechada, de acordo com as normas e diretrizes fixadas pelo órgão público administrador do SASSEPE – IRH– PE e por esse Conselho.

Art. 3º. Fica autorizado o Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco a prorrogar a vigência do contrato de prestação de serviços firmado com a CRC Consultoria, pelo prazo de 6 meses, admitida nova prorrogação, até o limite legal permitido, em caso de não conclusão do procedimento licitatório referido no art. 1º dessa Resolução dentro daquele prazo inicialmente fixado.

Art. 4º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos a 07 de julho de 2004.

SALA DE SESSOES DO CONDASPE, em 07 de julho de 2004.

Mara Annunciato

Presidente do CONDASPE